

Anexo XXIX - Livro XXIX

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba

Sumário

Título I – Das Políticas Públicas Regionais

Capítulo I – Dos Objetivos de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Região

Capítulo II – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Econômico e Social

Capítulo III – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida

Título II – Do Plano Urbanístico-Ambiental

Capítulo I – Dos Elementos Estruturadores

Seção I – Rede Estrutural Hídrica Ambiental

Seção II – Rede Viária Estrutural

Seção III – Rede Estrutural de Transporte Coletivo Público

Seção IV – Rede Estrutural de Centralidade

Capítulo II – Dos Elementos Integradores

Título III – Do Uso e Ocupação do Solo

Capítulo I – Das Macrozonas

Seção I – Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

Capítulo II – Do Zoneamento

Seção I – Das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER

Seção II – Das Zonas Predominantemente Industriais – ZPI

Seção III – Das Zonas Mistas – ZM

Seção IV – Das Zonas Centralidades - ZC

Seção V – Das Zonas Especiais

Subseção I – Das Zonas Especiais de Proteção e Recuperação Ambiental – ZEPAM

Subseção II – Das Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC

Subseção III – Das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS

Capítulo III – Dos Instrumentos de Gestão Urbana Ambiental

Seção I – Dos Instrumentos Urbanísticos

Seção II – Do Direito de Preempção

Seção III – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Seção IV – Da Transferência do Direito de Construir

Seção V – Das Áreas de Intervenções Urbanas

Título IV – Das Disposições Gerais

Título I – Das Políticas Públicas Regionais

Capítulo I – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Região

Art. 1º - O Plano Regional da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba estabelece objetivos e diretrizes para o desenvolvimento urbano e ambiental da região, visando à correção de desigualdades em oferta de serviços urbanos distritais, por meio das seguintes ações:

- I. promover o desenvolvimento sustentável, visando à equidade social e ao adequado uso das potencialidades urbanas da região;
- II. priorizar o atendimento à população excluída do acesso ao uso de bens e serviços coletivos;
- III. prover habitações de interesse social para os moradores de habitações subnormais;
- IV. recuperar e valorizar o ambiente natural da região;
- V. ampliar a prestação de serviços públicos essenciais à população;
- VI. ampliar a qualidade e a oferta de transporte coletivo;
- VII. estabelecer canais de participação organizada da comunidade, que permitam a identificação dos problemas, proceder às avaliações pertinentes e o encaminhamento de suas propostas de solução ao órgão competente.

Capítulo II – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 2º - São objetivos para o desenvolvimento econômico e social:

- I. criar condições para o desenvolvimento econômico e social da região, de forma sintonizada com a dinâmica econômica da cidade;
- II. manter a vinculação das áreas industriais e de serviços da Subprefeitura com os demais municípios da Região Metropolitana de São Paulo, em especial, com São Caetano e Santo André;
- III. ampliar a integração da Subprefeitura com as demais subprefeituras: Ipiranga; Mooca; Aricanduva e São Mateus, visando à formação de pólo prestador de serviços da região leste;
- IV. reduzir a desigual distribuição espacial de oferta de emprego na região;
- V. fortalecer as atividades econômicas tradicionais na região, especialmente, aquelas do Distrito de Vila Prudente;
- VI. dinamizar a ocupação da Avenida Sapopemba e da Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello;
- VII. dinamizar os centros de bairro, melhorando a qualidade dos espaços de uso público e suas acessibilidades, atraindo a implantação de novas atividades de serviços e industriais;
- VIII. estimular a implantação de atividades geradoras de emprego e renda nos distritos de São Lucas e Sapopemba, visando à utilização e grande oferta de mão-de-obra local;
- IX. desenvolver ações integradas com os municípios de São Caetano e Santo André, no apoio às atividades econômicas de interesse regional comum;
- X. disponibilizar informação concernente à realidade urbana da região, para apoio à implantação de novas atividades econômicas;
- XI. desenvolver programas de apoio às micro e pequenas empresas e cooperativas.

Capítulo III – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida

Art. 3º - São objetivos para o desenvolvimento humano e qualidade de vida:

- I. assegurar o atendimento prioritário à população residente em área de risco;
- II. assegurar a educação à população demandatária, priorizando o ensino fundamental e a educação infantil;

- III. assegurar o atendimento em saúde para toda a população, especialmente às camadas sociais mais carentes;
- IV. garantir o acesso aos bens culturais e patrimoniais da cidade;
- V. assegurar à população o acesso aos serviços de esportes, lazer e recreação;
- VI. garantir o atendimento dos serviços de infra-estrutura a todos os domicílios da circunscrição da Subprefeitura;
- VII. garantir o abastecimento de produtos alimentícios para toda a população, priorizando o atendimento aos bairros mais periféricos e à população mais carente;
- VIII. priorizar como ações integradoras os programas, projetos e serviços das áreas de habitação, educação, saúde, assistência social, cultura e esportes.

Título II – Do Plano Urbanístico-Ambiental

Art. 4º - Este Plano Regional Estratégico, observado o disposto PDE, estabelece diretrizes para os elementos estruturadores e integradores como parte do processo de urbanização da Subprefeitura.

Art. 5º - Para a definição de metas e prioridades relativas ao Plano Regional, foram adotados os seguintes critérios gerais:

- I. indicação expressa dos participantes das oficinas e plenárias da fase de propositura do Plano Regional Estratégico;
- II. adequação às metas e prioridades do Plano Diretor Estratégico;
- III. avaliação das situações de risco e emergência iminentes;
- IV. ordem de precedência técnica na execução;
- V. diminuição de desequilíbrios intra-regionais na oferta de infra-estrutura e serviços urbanos;
- VI. atendimento prioritário dos Distritos de São Lucas e Sapopemba;
- VII. propostas estruturais de qualificação ambiental.

Capítulo I – Dos Elementos Estruturadores

Seção I - Rede Estrutural Hídrica Ambiental

Art. 6º - A rede hídrica ambiental da região da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba compreende as bacias do Córrego da Moóca (canalizado) sob a Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello e o Ribeirão do Oratório, situado na divisa do município de Santo André, que apresentam problemas de drenagem e ocorrência de enchentes periódicas, sendo estabelecidas diretrizes por este Plano Regional Estratégico para os parques lineares, caminhos verdes, parques e áreas degradadas.

Parágrafo único - A rede hídrica ambiental, bem como os parques lineares, caminhos verdes, parques e piscinões constam respectivamente dos Quadros 01; 01A; 01B; 01C e do Mapa 01, integrantes deste Livro.

Art. 7º - Aplicam-se aos parques lineares as seguintes diretrizes e ações estratégicas:

- I. diretrizes:
 - a) recuperar as áreas lindeiras aos córregos, a vegetação ciliar e promover a regularização da dinâmica hídrica do curso d'água, associadas ao adequado uso do solo urbano;
 - b) ampliar a oferta de áreas para atividades de recreação, lazer e esportes;
 - c) urbanizar as favelas situadas em sua área de domínio;
 - d) implantar ciclovia e circulação de pedestre ao longo do parque linear do Ribeirão do Oratório com 8,5km de extensão;

- II. ações estratégicas:
 - a) implantar parques lineares em etapas, ocupando, inicialmente, as áreas vazias;
 - b) promover o saneamento dos cursos d'água e afluentes;
 - c) prover habitações de interesse social destinadas à população diretamente atingida pelo plano de urbanização;
 - d) realizar as obras necessárias para a implantação no ano meta estabelecido para cada caso;

Art. 8º - Aplicam-se aos caminhos verdes as seguintes diretrizes e ações estratégicas:

- I. diretrizes:
 - a) promover o tratamento paisagístico da via e das quadras limítrofes, com a preservação e ampliação da arborização existente;
 - b) integrar as áreas verdes existentes com o tratamento paisagístico do caminho verde;
- II. ações estratégicas:
 - a) implantar fiação subterrânea;
 - b) aplicar norma específica de proteção à paisagem para a colocação de placas e cartazes.

Art. 9º - Aplicam-se aos parques as seguintes diretrizes:

- I. promover o tratamento paisagístico de área pública ao longo do Córrego da Mata da Juta;
- II. garantir a preservação ambiental da área com a proteção da mata existente e a recomposição da mata na área ocupada pela favela e ao longo do córrego;
- III. ampliar a oferta de área de lazer e recreação.

Art. 10 - Os programas de recuperação ambiental de áreas degradadas estão relacionados com a implantação dos parques lineares, caminhos verdes, saneamento dos córregos, redução das ocorrências de enchente e aos planos de urbanização, devendo contar com:

- I. a participação da comunidade local, na elaboração dos projetos específicos e na sua implantação;
- II. programas de educação ambiental, para proteção e uso das áreas equipadas.

Art. 11 – Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o saneamento dos cursos d'água:

- I. promover a regularização da seção e do perfil longitudinal dos córregos e realizar o saneamento, limpeza e desassoreamento;
- II. proteger a calha nos casos de ocupação lindeira não removível;
- III. manter, sempre que possível, o canal aberto.

§ 1º - Para garantir a preservação das condições ambientais dos córregos Juta Nova Esperança e Mata da Juta, a manutenção será realizada sem execução de obras de proteção da calha.

§ 2º - Fica excluída do Quadro 07 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 (PDE) o piscinão 32.

Seção II – Rede Viária Estrutural

Art. 12 – São diretrizes deste Plano Regional para a rede viária estrutural da Subprefeitura:

- I. a execução de intervenções que viabilizem a complementação e melhoria do sistema viário estrutural;
- II. a sua adequação física à função exercida;
- III. a recuperação e adequação da pavimentação das vias a sua função estrutural;
- IV. a implantação de sinalização de trânsito horizontal e vertical;

- V. a recuperação e arborização das calçadas;
- VI. a implantação de mobiliário urbano padronizado.

§ 1º - Fica excluída do Quadro 03 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 (PDE) a via estrutural de ligação entre a Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello e a Avenida do Estado, situada na Vila Zelina.

§ 2º - A rede viária consta do Mapa 02 deste Livro.

§ 3º - As propostas de abertura de vias, melhoramentos viários, intervenções pontuais e ciclovias deste Plano Regional, constam respectivamente dos Quadros 02, 02A; 02B; 02C e do Mapa 02A, integrantes deste Livro.

Seção III – Rede Estrutural de Transporte Coletivo Público

Art. 13 – São diretrizes do Sistema Integrado de Transportes:

- I. qualificar o uso e ocupação do solo das vias estruturais a serem utilizadas pelo sub-sistema estrutural de transporte coletivo.
- II. garantir a circulação de linhas de transporte coletivo locais, em rotas tradicionais intra-bairros, vinculadas aos centros de bairros e à localização de equipamentos comunitários, públicos ou privados;
- III. implantar Terminal Intermodal e Estações de Transferência.

§ 1º - O proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para a implantação do corredor de ônibus, poderá exercer, em outro local passível de receber potencial construtivo, o direito de construir previsto na legislação de uso e ocupação do solo para o seu imóvel, observado o disposto nesta lei.

§ 2º - A Rede Estrutural de Transporte Coletivo consta do Quadro 03 e do Mapa 03, integrantes deste Livro.

Seção IV – Rede Estrutural de Centralidade

Art. 14 - Para reestruturar e qualificar as centralidades existentes dever-se-ão:

- I. regulamentar o uso das ruas e calçadas;
- II. regulamentar os espaços a serem ocupados por ambulantes;
- III. melhorar a acessibilidade do pedestre;
- IV. elaborar programa ambiental e paisagístico visando qualificar o ambiente urbano;
- V. desenvolver projeto de mobiliário urbano em conformidade com as diretrizes ambientais e paisagísticas;
- VI. criar áreas para estacionamentos de veículos;
- VII. recuperar as fachadas e controlar a poluição visual;
- VIII. estimular e qualificar o comércio tradicional da centralidade;
- IX. equacionar as questões de trânsito.

Parágrafo único - A rede estrutural de centralidades constam do Quadro 04A e do Mapa 04, integrantes deste Livro.

Capítulo II – Dos Elementos Integradores

Art. 15 - Os programas, projetos e serviços do setor de habitação têm como:

- I. objetivos:
 - a) priorizar a remoção dos moradores de favelas situadas em áreas de risco;

- b) promover o monitoramento e controle das áreas públicas da região da Subprefeitura para coibir ocupações irregulares;
 - c) promover gestões junto aos órgãos competentes para a recuperação e regularização de assentamentos irregulares, com a participação efetiva dos moradores;
 - d) promover a regularização fundiária dos assentamentos irregulares, destinando sempre que possível áreas para equipamentos sociais;
 - e) promover a integração dos assentamentos de favelas à paisagem urbana da região da Subprefeitura, desenvolvendo projetos em conjunto com a população local;
 - f) estimular a implantação de habitações populares em áreas dotadas de infraestrutura;
- II. diretrizes:
- a) urbanizar e regularizar as favelas da Subprefeitura, priorizando o assentamento das famílias no mesmo local ou em localidade próxima;
 - b) reassentar as famílias moradoras em áreas de risco, preferencialmente, no mesmo bairro;
 - c) priorizar a produção de habitação popular, para atender aos moradores em situações de risco.

Art. 16 - São diretrizes para a urbanização das favelas:

- I. priorizar a remoção das favelas localizadas nas margens dos córregos destinados a parques lineares, que terão os cursos d'água saneados com recuperação ambiental e tratamento paisagístico das áreas lindeiras;
- II. a realocação da população moradora em área de risco e o reassentamento da mesma, preferencialmente em áreas próximas ao núcleo original;
- III. implantar equipamentos sociais e áreas de lazer para atendimento à população reassentada;
- IV. priorizar a implantação de creches e de Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI.

Art. 17 - A localização do CEU, proposto neste Plano Regional, consta do Quadro 05A, integrante deste Livro.

Título III – Do Uso e Ocupação do Solo

Capítulo I – Das Macrozonas

Seção I – Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

Art. 18 – A Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba encontra-se contida integralmente na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana.

Capítulo II – Do Zoneamento

Art. 19 – As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes das zonas de uso contidas na Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba são as constantes do Quadro 04 integrante deste Livro.

Parágrafo único. Os perímetros das zonas de uso contidas na Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba são os constantes dos Quadros 04A e 04B; e delimitados nos Mapas 04; 04A e 04B, integrantes deste Livro.

Seção I – Das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER

Art. 20 – As zonas exclusivamente residenciais – ZER - 1 são porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial de densidade demográfica baixa, com cota parte de terreno igual a 250 m²/habitação.

Seção II – Das Zonas Predominantemente Industriais – ZPI

Art. 21 – As zonas predominantemente industriais – ZPI são porções do território destinadas à implantação de usos diversificados onde a preferência é dada aos usos industriais incômodos e às atividades não residenciais incômodas.

Art. 22 – Nas Zonas Predominantemente Industriais – ZPI, da Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba, são permitidas uma ou mais unidades industriais por lote ou gleba, com cota mínima de terreno igual a 500 m²/indústria.

Seção III – Das Zonas Mistas – ZM

Art. 23– No território da Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba ficam demarcados 2 (dois) tipos de zonas mistas pertencentes à Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, destinadas à implantação de usos residenciais e não residenciais, inclusive no mesmo lote ou edificação, segundo critérios gerais de compatibilidade de incômodo e qualidade ambiental que têm como referência o uso residencial:

- I- Zonas Mistas com densidade demográfica e construtiva média – ZM-2
- II- Zonas Mistas com densidade demográfica e construtiva alta – ZM-3b

Art. 24 – As Zonas Mistas ZM-2 são aquelas constituídas pelo território da Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba pertencente à Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, excluídas as Zonas Exclusivamente Residenciais de densidade demográfica baixa – ZER-1; as Zonas Mista com densidade demográfica e construtiva alta - ZM.3b; as Zonas Predominantemente Industriais – ZPI; as Zonas Centralidades Polares com densidade demográfica e construtiva alta – ZCPa, as Zonas Centralidades Polares com densidade demográfica e construtiva alta – ZCPb e as Zonas Especiais.

Seção IV– Das Zonas Centralidades ZC

Art. 25 – São Zonas Centralidades Polares com densidade demográfica e construtiva alta – ZCPa e ZCPb, aquelas destinadas à localização de atividades típicas de áreas centrais ou de subcentros regionais, caracterizadas pela coexistência entre os usos não residenciais e a habitação, porém, com a predominância de usos não residenciais.

Seção V – Das Zonas Especiais

Art. 26 – As Zonas Especiais, contidas na Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba, são porções do território com diferentes características, destinação específica e normas próprias de uso e ocupação do solo e edíficas, compreendendo:

- I. Zonas Especiais de Proteção e Recuperação Ambiental – ZEPAM;
- II. Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC;
- III. Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Subseção I – Das Zonas Especiais de Proteção e Recuperação Ambiental – ZEPAM

Art. 27 - As Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPAM-P são aquelas destinadas a proteger e preservar ocorrências ambientais com remanescentes de vegetação ecologicamente significativa e formações geológicas de interesse ambiental, ficando, neste

Plano Regional Estratégico, demarcada a ZEPAM-P/01 da Mata da Juta, localizada no Distrito de Sapopemba, para a qual são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. proteger compartimento ambiental pressionado pelas ocupações lindeiras, compreendendo fragmento expressivo da Mata Atlântica;
- II. promover programa de recuperação de área desmatada;
- III. promover a remoção de favela de sua área de domínio.

Parágrafo único - O perímetro da ZEPAM-P a que se refere o “caput” deste artigo consta do Quadro 04B e está delimitado no Mapa 04; integrantes deste Livro deste Livro.

Subseção II – Das Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC

Art. 28 - Fica indicada, para análise dos órgãos competentes e posterior enquadramento como Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC, de acordo com as disposições desta Lei, o conjunto arquitetônico ocupado pela sede da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba, área esta descrita no Quadro 04B e indicada no Mapa 04B integrantes deste Livro.

Parágrafo único. As áreas que forem ou vierem a ser tombadas pelos órgãos públicos estarão sujeitas às disposições estabelecidas nesta Lei para as ZEPEC.

Art. 29 - Aplica-se às edificações particulares enquadradas como ZEPEC a Transferência de Potencial Construtivo conforme disposto na parte I desta Lei.

Subseção III – Das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Art. 30 – No território da Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba ficam demarcados 3 (três) tipos de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS ou de Habitações de Mercado Popular – HMP, conforme definidas na Parte I desta lei, inclusive à recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local:

- I. ZEIS-1;
- II. ZEIS-2;
- III. ZEIS-3;

§ 1º - O Plano de Urbanização das ZEIS deverá:

- I. viabilizar o acesso dos moradores à infra-estrutura e aos equipamentos e serviços urbanos;
- II. promover a regularização fundiária, atendendo a legislação específica;
- III. prover moradias populares, privilegiando o processo coletivo por mutirão.

§ 2º - Os perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são os constantes do Mapa 04A, integrante deste Livro.

Capítulo III – Dos Instrumentos de Gestão Urbana Ambiental

Seção I – Dos Instrumentos Urbanísticos

Art. 31 – Este Plano Regional Estratégico, para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano e ambiental da Subprefeitura fará uso dos instrumentos urbanísticos previstos na Parte I desta Lei, e daqueles constantes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, observadas as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, quando for o caso.

Seção II – Do Direito de Preempção

Art. 32 – Aplica-se o instrumento do Direito de Preempção aos seguintes imóveis:

- I. área localizada na Rua Ibitirama com Cavour, destinada ao Centro de Profissionalização e Telecentro (DP1);
- II. área localizada na Rua Paulina Rock (DP2);
- III. área localizada na Rua Turvolândia com Rua Leandro de Sevilha (DP3).

Parágrafo único – As áreas sujeitas ao Direito de Preempção de que trata este artigo estão descritas no Quadro 06 e delimitadas no Mapa 06, integrantes deste Livro.

Seção III – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 33 - Ficam sujeitos à Outorga Onerosa do Direito de Construir os imóveis particulares localizados nas zonas onde o coeficiente de aproveitamento máximo for maior do que o básico, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.

Seção IV – Da Transferência do Direito de Construir

Art. 34 – A Transferência do Direito de Construir poderá ser realizada somente para as áreas receptoras do direito de construir definidas neste Livro e na Parte I desta Lei.

Parágrafo único: Nos imóveis, lotes ou glebas localizados nas áreas necessárias para a implantação dos parques lineares, poderá ser transferido o seu potencial construtivo para outros imóveis contidos na faixa de 200m (duzentos metros) lindeira ao parque linear, desde que os proprietários doem ao Município o seu imóvel.

Seção V – Das Áreas de Intervenções Urbanas

Art. 35 – As Áreas de Intervenção Urbana da Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba, criadas neste Plano Regional, são aquelas constantes do Quadro 05 e do Mapa 05 integrantes deste Livro e têm como diretrizes:

- I. AIU - 01 – Parque Linear Ribeirão do Oratório:
 - a) sanear o ribeirão do Oratório;
 - b) implantar o plano de urbanização da ZEIS;
 - c) implantar equipamentos sociais;
 - d) implantar parque linear;
 - e) implantar áreas verdes de recreação e lazer;
 - f) viabilizar áreas de retenção de águas pluviais para auxiliar o sistema de drenagem;
 - g) manter a permeabilidade do solo existente, garantindo as condições de drenagem e absorção das águas pluviais;
 - h) ampliar as áreas permeáveis nos fundos de vale;
 - i) valorizar a paisagem, privilegiando espaços de uso público;
 - j) criar e qualificar espaço de uso público destinado ao lazer da população residente nas imediações dos parques lineares;
 - k) implantar ciclovia;
 - l) implantar habitações de interesse social e seus equipamentos de uso coletivo, permitindo a recuperação das áreas atuais ocupadas por favelas e cortiços.
- II. AIU - 02 – Mata da Juta:
 - a) sanear os córregos e mantê-los no seu leito natural;
 - b) recompor a mata;
 - c) implantar os melhoramentos viários na rede viária local;

- d) reassentar as famílias moradoras em favela;
 - e) implantar áreas verdes de recreação e lazer;
- III. AIU - 03 – parque Aduora do Rio Claro, com os seguintes objetivos:
- a) promover o tratamento paisagístico, integrando praças existentes;
 - b) implantar ciclovia e vias de pedestres;
 - c) integrar as áreas de centralidades limítrofes ao parque;
 - d) promover gestões junto ao órgão competente do Estado (Sabesp);
- IV. AIU - 04 – Oratório; AIU - 05 - Anhaia Mello / Sapopemba; AIU - 06 – Sapopemba; AIU - 07 – Vila Prudente; AIU – 08 – Vila Zelina; AIU -09 – Vila Alpina:
- a) promover o desenvolvimento da centralidade;
 - b) regulamentar o uso das ruas e calçadas;
 - c) regulamentar os espaços a serem ocupados por ambulantes , principalmente nas áreas de circulação intensa de pedestres;
 - d) melhorar a acessibilidade do pedestre;
 - e) desenvolver projeto de mobiliário urbano em conformidade com diretrizes ambientais e paisagísticas;
 - f) implantar estacionamentos de veículos integrado ao sistema de transporte coletivo;
 - g) recuperar as fachadas e controlar a poluição visual;
 - h) prover espaço público ajardinado, arborizado e com mobiliário urbano destinado aos pedestres e usuários da centralidade;
 - i) estimular e qualificar o comércio tradicional da centralidade;
 - j) equacionar as questões de trânsito;

§ 1º - Os procedimentos de implantação das diretrizes estabelecidos para as Áreas de Intervenção Urbana – AIU, de que trata este artigo, serão regulamentadas por um Projeto Urbanístico Específico – PUE para cada AIU.

§ 2º - Caso o Projeto Urbanístico Específico - PUE proponha índices urbanísticos e padrões de uso e ocupação do solo, para a AIU, diferentes dos das zonas de uso contidas no perímetro da Área de Intervenção Urbana, deverá ser aprovado por lei.

Título IV – Das Disposições Gerais

Art. 36 - Fazem parte integrante deste Livro:

I. Os mapas:

- a. Mapa 01 – Rede Hídrica Ambiental Estrutural – Vila Prudente / Sapopemba - VP;
- b. Mapa 02 – Rede Viária – Vila Prudente / Sapopemba – VP
- c. Mapa 02A - Intervenções na Rede Viária - Vila Prudente / Sapopemba - VP;
- d. Mapa 03 – Rede Estrutural de Transporte Coletivo Público - Vila Prudente / Sapopemba - VP;
- e. Mapa 04 – Zonas de Uso e Ocupação do Solo - Vila Prudente / Sapopemba - VP;
- f. Mapa 04A - Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS- Vila Prudente / Sapopemba - VP;
- g. Mapa 04B - Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC- Vila Prudente / Sapopemba - VP
- h. Mapa 05 – Desenvolvimento Urbano - Vila Prudente / Sapopemba - VP;
- i. Mapa 06 – Demais Instrumentos de Política Urbana - Vila Prudente / Sapopemba - VP;

II. Os quadros:

- a. Quadro 01 – Rede Hídrica Ambiental Estrutural – Parques lineares;
- b. Quadro 01A – Rede Hídrica Ambiental Estrutural – Caminhos verdes;
- c. Quadro 01B - Rede Hídrica Ambiental Estrutural - Parques;
- d. Quadro 01C - Rede Hídrica Ambiental Estrutural - Piscinões;
- e. Quadro 02 – Rede Viária Estrutural – vias a abrir;
- f. Quadro 02A – Rede Viária Estrutural – vias a melhorar;
- g. Quadro 02B – Rede Viária Estrutural – intervenções pontuais;
- h. Quadro 02C – Rede Viária – ciclovias;
- i. Quadro 03 - Rede Estrutural de Transporte Coletivo Público;
- j. Quadro 04 – Características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes das zonas de uso;
- k. Quadro 04A – Zonas de Uso da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana;
- l. Quadro 04B – Zonas Especiais;
- m. Quadro 05 – Desenvolvimento Urbano – Áreas de Intervenção Urbana –AIU
- n. Quadro 05A - Desenvolvimento Urbano – Centro de Educação Unificado–CEU
- o. Quadro 06 – Demais Instrumentos de Política Urbana.